SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2270982 - SP (2026/0177107-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	LARISSA LAURINDO MIGUEL
ADVOGADO	:	HENRIQUE DE SOUZA MARCONDES REZENDE- SP356701
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA- RJ153999
		DIEGO MONTEIRO BAPTISTA- SP422255
		JULIO CESAR LOPES- MG201101

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. PROTOLIZAÇÃO DE MERA PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Ação declartória de inexigibilidade de débito c/c compensação de danos morais.

2. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA59650815 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/09/2026 18:08:41
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 01f26aee-ef70-4b36-9663-dfbb562c8392

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2270982 - SP (2026/0177107-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	LARISSA LAURINDO MIGUEL
ADVOGADO	:	HENRIQUE DE SOUZA MARCONDES REZENDE- SP356701
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA- RJ153999
		DIEGO MONTEIRO BAPTISTA- SP422255
		JULIO CESAR LOPES- MG201101

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. PROTOLIZAÇÃO DE MERA PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
1. Ação declartória de inexigibilidade de débito c/c compensação de danos morais.
2. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examinam-se, inicialmente, de embargos de declaração opostos por LARISSA LAURINDO MIGUEL contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Tendo em vista as razões lançadas às fls. 333-336 (e-STJ), conheceu-se dos embargos de declaração como agravo interno, e determinou-se a intimação da agravante para, no prazo de 5 (cinco dias), complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC (e-STJ fl. 354).

Intimada a agravante, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, a mesma protocolizou mera petição em que ratifica todas as razões recursais anteriormente expostas (e-STJ fls. 355-357).

Documento eletrônico VDA58872250 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/08/2026 09:46:41
Código de Controle do Documento: 51d2d1ea-9c77-49d6-a66c-a9d27f4249bd

É o relato do necessário.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. Na hipótese, a agravante - intimada para complementar as razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.024, § 3º, do CPC - limitou-se a protocolizar mera petição em que ratifica todas as razões recursais anteriormente expostas (e-STJ fls. 355-357).

2. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões (EDcl no AgInt no AREsp 2.020.207/RJ, Quarta Turma, DJe 19/05/2022; AgInt no REsp 1.923.030/PB, Terceira Turma, DJe 22/09/2021).

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA58872250 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/08/2026 09:46:41
Código de Controle do Documento: 51d2d1ea-9c77-49d6-a66c-a9d27f4249bd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.270.982 / SP

Número Registro: 2026/0177107-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10231839220248260405

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: LARISSA LAURINDO MIGUEL
ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MARCONDES REZENDE - SP356701
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
	JULIO CESAR LOPES - MG201101

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: LARISSA LAURINDO MIGUEL
ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MARCONDES REZENDE - SP356701
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
	JULIO CESAR LOPES - MG201101

Documento eletrônico VDA59611696 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:07:39
Código de Controle do Documento: 296c9c0e-c657-44b6-9783-1bd4a78bde6d

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59611696 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:07:39
Código de Controle do Documento: 296c9c0e-c657-44b6-9783-1bd4a78bde6d